

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**CONTRATO Nº 011.2022.GP.PMA**

**NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-041-SEMAD/PMA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.041.001-SEMAD – VIGÊNCIA 24.02.2023**

**LOCAÇÃO EVENTUAL - DIÁRIA**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 2022.06.018.GP-PMA**, referente ao **CONTRATO Nº 011.2022.GP.PMA**, que entre si celebram o Município de Ananindeua, por meio do GABINETE DO PREFEITO – CNPJ nº 29.040.435/0001-41 e a Empresa **NC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** – CNPJ nº 08.016.893/0001-75, que tem como objetivo. **O CONTRATO – CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE TEM POR FINALIDADE: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER, OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUAPA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES REGISTRADAS NO MESMO. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS – CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO NO RESPECTIVO CONTRATO, NO VALOR RESERVADO 2022 - R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais), VALOR PRÓXIMO EXERCÍCIO 2023 - R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais). CLÁUSULA NONA – DO VALOR – O valor total estimado deste contrato é de R\$ 358.800,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais). CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE – ASSINADO EM 01 DE AGOSTO DE 2022. Acostado ao presente Parecer nº 012/2022-GP/PMA, assinado pelo Assessor Jurídico Sr. Claudio de Sousa Soares que faz a seguinte manifestação: conforme**

## **Prefeitura Municipal de Ananindeua** **Controladoria Geral**

especificada no memorando nº 013/2022/GP/PMA, por meio do Contrato Administrativo nº 011.2022.GP.PMA, se faz necessário para atender as demandas relativas ao deslocamento, serviços e diligências a serem feitas pelos servidores e pelo Chefe do Poder Executivo em exercício do seu mandato. Na tela, evidencia que o supracitado contrato, firmado com a empresa NC COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, observa as exigências contidas no artigo 55, da Lei nº 8.666/93. Considerando que a intenção do Gabinete do Prefeito de Ananindeua, se enquadra nos dispositivos legais, opinamos FAVORAVELMENTE, pelo prosseguimento do Contrato. No mais, foi feita diligência quanto a **Processo 2022.06.017.GP**, no qual temos a **justificativa assinada pelo Chefe de Gabinete Hugo Fernando de Souza Atayde**: “considerando a necessidade em atender as demandas esporádicas e eventuais do Gabinete do Prefeito, quando a frota própria de veículos automotores se apresentar não apropriada gerando custo desnecessário para a execução das atividades administrativas, deslocamento de autoridades, servidores e de terceiros a eles vinculados, ratifico a necessidade de contratação da Empresa **NC COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**. Por se tratar de locação **EVENTUAL (DIÁRIA)** de veículos automotores, **a referida contratação será estabelecida através do pagamento de diária, no qual será definido o quantitativo e os tipos de veículos conforme cada demanda deste Gabinete**. Informamos ainda que pese haver outro processo licitatório com o objeto e itens semelhantes, a referida contratação possui finalidade distinta, tratando-se **LOCAÇÃO CONTINUADA**, com quantidade e valores mensais fixos, para atender as demandas continuadas deste Gabinete”. Com base nas regras insculpidas pela(s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico encontra-se:

- (        ) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (  ) Revestido parcialmente das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “**Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará**”.

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s).

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao Ordenador de Despesa. Recomendamos que sejam inseridas todas as informações, bem como toda a documentação relativa a fase inicial/interna do processo no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

É o parecer.

Ananindeua-PA, 15 de setembro de 2022.